



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.120, de 2024**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 01/03/2024.

**Matéria:** Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 4.244, de 2021, para instituir novo plano de amortização do déficit atuarial.

**Relatora:** Verª Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.120, de 2024, que visa a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 4.244, de 2021, para instituir novo plano de amortização do déficit atuarial.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A alteração da alíquota patronal de contribuição deve estar em consonância com o cálculo atuarial (reavaliação atuarial), comprovando o equilíbrio financeiro e atuarial para fixar a alíquota prevista, atendendo as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, em especial o art. 26 da norma, com a respectiva comprovação junto à Secretaria de Previdência. O Município optou por equacionar o déficit atuarial através da realização de contribuição suplementar e aportes periódicos. Esse método tem vantagens em relação à alíquota suplementar porque, ao menos por enquanto, não entrará nas despesas com pessoal. Entretanto, caso seja descumprido os requisitos previstos na Portaria, em especial, a segregação dos recursos provenientes desses aportes e a sua aplicação durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para que sejam utilizados nas despesas com benefícios, esses aportes deverão ser considerados na despesa com pessoal, independentemente da forma que estão sendo repassados esses valores. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.120, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.120, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 08 de março de 2024.

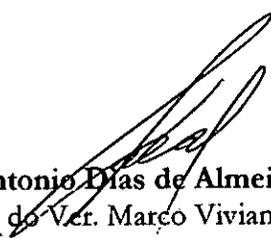


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 08/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.120, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 08 de março de 2024.

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB  
Suplente do Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Presidente da CLJRF

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Membro da CLJRF